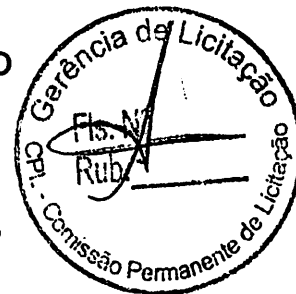




Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE CONTRATO Nº 0.72.02/2020/CPL

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 0.72.02/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO - PB E A EMPRESA JOAO BATISTA FERNANDES BEZERRA - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, Monteiro – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 09.073.628/0001-91, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, a Senhora Anna Lorena de Farias Leite Nobrega, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro-Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **JOAO BATISTA FERNANDES BEZERRA - ME.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **11.989.944/0001-50**, sediado(a) na Rua Dr. Gilverson de Araújo Cordeiro, 77, Térreo, Centro, CEP: 58.500-00, Monteiro/PB, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) João Batista Fernandes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 822254, expedida pela (o) SSP/PB, e CPF nº 327.600.514-04, tendo em vista o que consta no Processo nº .072/2020e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **0.10.57/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

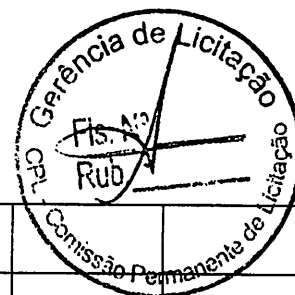
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---|-------|------|-------|------------|--------------|
| 1 | Arame macio com zincagem de camada leve para diversas utilizações: como na construção civil, agropecuária e indústrias em geral. Não indicado para aplicação em gesso. Seu tratamento zincado proporciona maior resistência contra oxidação/corrosão. | SIGMA | KG | 500 | R\$ 16,00 | R\$ 8.000,00 |



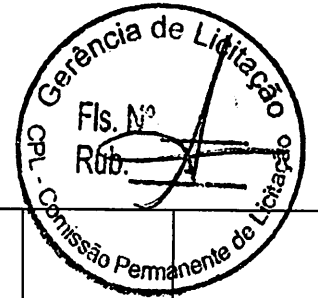
Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



| | | | | | | | |
|----|---|-------------|---------|-----|------------|---------------|--|
| | Especificações Técnicas: BWG 18, Fio: 1,24. | | | | | | |
| 3 | Argamassa AC I para Assentamento Cerâmico ambiente Interno para assentamento em pisos revestimentos cerâmico com tonalidade na cor cinza com indicação para parede e piso, tempo de secagem tempo de Secagem 72 h, prazo de validade na embalagem 3 meses, apresentação em saco de 20 kg. | QUARTZOLI T | SACO | 60 | R\$ 10,55 | R\$ 633,00 | |
| 4 | Argamassa AC II, para Assentamento Cerâmico e porcelanato, ambiente Interno e externo, para assentamento em pisos revestimentos cerâmico com tonalidade na cor cinza com indicação para parede e piso, tempo de secagem tempo de Secagem 72 h, prazo de validade na embalagem 3 meses, apresentação em saco de 20 kg. | QUARTZOLI T | SACO | 80 | R\$ 17,40 | R\$ 1.392,00 | |
| 5 | Argamassa AC III para Assentamento Cerâmico ambiente externo para assentamento em pisos revestimentos cerâmico e paredes com tonalidade na cor cinza com indicação para parede e piso, tempo de secagem tempo de Secagem 72 h, prazo de validade na embalagem 3 meses, apresentação em saco de 20 kg. | QUARTZOLI T | SACO | 100 | R\$ 28,00 | R\$ 2.800,00 | |
| 8 | Cano rígido, PVC Soldável Marrom 1/2" - 20mm, barra com 6 Metros. | PLASTUBOS | UNIDADE | 500 | R\$ 11,00 | R\$ 5.500,00 | |
| 9 | Cano rígido, PVC Soldável Marrom 3/4" - 32mm, barra com 6 Metros. | PLASTUBOS | UNIDADE | 350 | R\$ 27,00 | R\$ 9.450,00 | |
| 11 | Cano PVC 150 mm para Sistemas Prediais de Água Pluvial, Esgoto Sanitário e Ventilação, barra com 6 Metros. | PLASTUBOS | UNIDADE | 500 | R\$ 150,00 | R\$ 75.000,00 | |
| 16 | Conexão tipo Joelho 90° em PVC Soldável 25mm Marrom | PLASTUBOS | UNIDADE | 150 | R\$ 0,80 | R\$ 120,00 | |



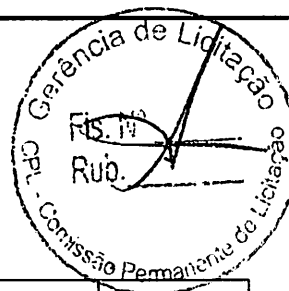
Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



| | | | | | | |
|----|--|----------------|---------|-----|-----------|--------------|
| | da Fortlev, também conhecido como Cotovelo 90° Marrom desenvolvido, conforme norma ABNT NBR 5648, para a mudança de direção da tubulação soldável de água fria em ângulo de 45, na cor marrom. | | | | | |
| 18 | Eletróduto PVC rígido, 3/4 POL, cor preta, em barra de 3 metros cada. | KRONA | UNIDADE | 70 | R\$ 7,00 | R\$ 490,00 |
| 21 | Fechadura de sobrepor, interna para porta de madeira, caixa confeccionada em aço, duas chaves confeccionadas em latão niquelado. | HELA | UNIDADE | 50 | R\$ 25,00 | R\$ 1.250,00 |
| 24 | Lima chata para limagem de ferramentas e acabamentos, tamanho 8 pol. | KF | UNIDADE | 50 | R\$ 11,50 | R\$ 575,00 |
| 26 | Cadeado em latão maciço com haste em aço inoxidável largura 40 mm. | PADO | UNIDADE | 60 | R\$ 18,00 | R\$ 1.080,00 |
| 28 | Conexão tipo Joelho 90° em PVC Soldável 20mm Marrom da Fortlev, também conhecido como Cotovelo 90° Marrom desenvolvido, conforme norma ABNT NBR 5648, para a mudança de direção da tubulação soldável de água fria em ângulo de 45, na cor marrom. | PLASTUBOS | UNIDADE | 100 | R\$ 0,40 | R\$ 40,00 |
| 30 | Lixa confeccionada em oxido de alumínio para massa, nº 50, comprimento 275 mm, largura 225 mm, apresentação em folha. | NORTON | UNIDADE | 50 | R\$ 1,00 | R\$ 50,00 |
| 34 | Lixa confeccionada em oxido de alumínio para massa, nº 180, comprimento 275 mm, largura 225 mm, apresentação em folha. | NORTON | UNIDADE | 50 | R\$ 0,99 | R\$ 49,50 |
| 35 | Mangueira jardim, material pvc trançado em nylon, diâmetro 1/2 Pol, espessura 2 mm. | SUPER FLEXÍVEL | METRO | 500 | R\$ 2,50 | R\$ 1.250,00 |
| 40 | Registro de gás, regulador para fogão de baixa pressão uso em botijão de 13 kg. | ALIANÇA | UNIDADE | 30 | R\$ 25,00 | R\$ 750,00 |
| 41 | Pincel para pintura predial, cabo curto, cerdas pelo orelha de boi, formato retangular, cabo de madeira com virola em eço | ATLAS | UNIDADE | 50 | R\$ 2,60 | R\$ 130,00 |



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



| | | | | | | |
|----|---|-------------|---------|-----|-----------|--------------|
| | estanhado, tamanho 1 pol. | | | | | |
| 46 | Registro esfera em PVC rígido para instalação hidráulica, fixação soldável bitola 20 mm. | KRONA | UNIDADE | 50 | R\$ 5,95 | R\$ 297,50 |
| 47 | Registro esfera em PVC rígido para instalação hidráulica, fixação soldável bitola 25 mm. | KRONA | UNIDADE | 50 | R\$ 6,80 | R\$ 340,00 |
| 48 | Registro esfera em PVC rígido para instalação hidráulica, fixação soldável bitola 32 mm. | KRONA | UNIDADE | 50 | R\$ 8,90 | R\$ 445,00 |
| 49 | Registro esfera em PVC rígido para instalação hidráulica, fixação soldável bitola 50 mm. | KRONA | UNIDADE | 40 | R\$ 14,95 | R\$ 598,00 |
| 50 | Rolo de pintura predial, material lã de carneiro, comprimento 15 cm, garfo de aço galvanizado. | ATLAS | UNIDADE | 100 | R\$ 4,50 | R\$ 450,00 |
| 55 | Diluyente de tinta, composição: etanol, ester etílico acético, aspecto físico líquido, incolor. | LUX | Litro | 300 | R\$ 11,00 | R\$ 3.300,00 |
| 58 | Zarcão, anticorrosivo e atioxidante para superfícies ferrosas. Fornecimento galão de 3,6 Litros. | LUX | UNIDADE | 50 | R\$ 49,90 | R\$ 2.495,00 |
| 59 | Talhadeira em aço, tipo plana, comprimento total 250 mm, comprimento da ponta 25 mm, altura 23 mm, espessura 13 mm. | FERREIRO | UNIDADE | 20 | R\$ 12,95 | R\$ 259,00 |
| 60 | Torneira jardim em PVC, preta 1/2 Pol. | HERC | UNIDADE | 100 | R\$ 2,30 | R\$ 230,00 |
| 61 | Torneira para pia de cozinha, em PVC, preta 1/2 Pol. | LORENZETT I | UNIDADE | 100 | R\$ 3,85 | R\$ 385,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 13/10/2020 e encerramento em 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

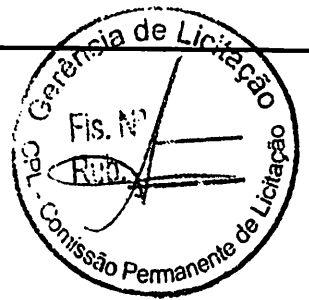
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$117.359,00 (Cento e dezessete mil trezentos e cinquenta e nove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02009 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos.

Programa de Trabalho: 15 452 1005 2020 Manutenção da secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Urbanos.

Manter as atividades inerentes a Sec. de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

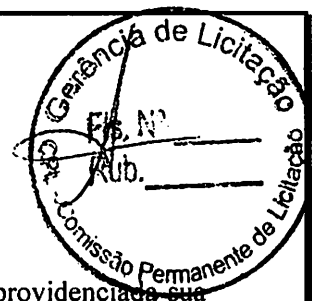
5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

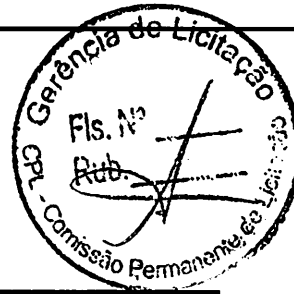
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Monteiro – PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

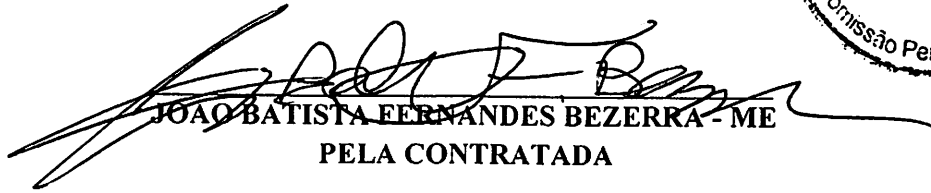
Monteiro – PB, 13 de Outubro de 2020.


ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
CONTRATANTE



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação




JOÃO BATISTA FERNANDES BEZERRA - ME
PELA CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1- *Kizá Maria Cavalcante Mota*

Nome Completo:

CPF: 032.098.924-07

2- *Vanêna da Silva Ambrósio Santos*

Nome Completo:

CPF: 019.112.514-16.